

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

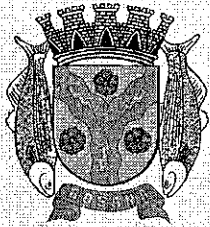
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1687/2021, DE 24/02/2021. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio do termo de fomento à entidade denominada AACAR – ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a entidade especificada, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- § 1º** A “AACAR - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ROSANA”, inscrita no CNPJ nº 05.663.421/0001-16, com objetivo de abrigar crianças e adolescentes do Município de Rosana, que se encontra em situação de risco em suas famílias, com sede na Rua Erexim, nº65, Quadra 107, Distrito de Primavera, Município e Comarca de Rosana.
- § 2º** A entidade especificada no parágrafo primeiro receberá recurso financeiro anual no valor de R\$ 359.992,62 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) a serem repassados em treze parcelas mensais e iguais de R\$ 27.691,74 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) através de transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo nos meses de dezembro pagas duas parcelas a título de pagamento de 13º salário.
- Art. 2º** Para celebrar o Termo de Fomento ou Aditivo e receber os valores do repasse financeiro, a entidade deverá estar dentro das normas estabelecidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações incluídas pela Lei nº 13.204 de 2015.
- Art. 3º** Em havendo desequilíbrio econômico financeiro das contas municipais ou da entidade, o Poder Executivo Municipal e o presidente da entidade tem a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

prerrogativa de convocar reunião para renegociar valores inferiores ou superiores aos assentados na presente Lei e submetê-los a nova apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º - Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico-financeiro mencionado no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a manter o pagamento no valor estipulado no parágrafo segundo do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal e a entidade beneficiada, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico-financeiro, deverá informar e justificar um ao outro, mensalmente, através de ofício, a causa da manutenção do desequilíbrio alegado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 6º da Lei Municipal nº 1.008/2008 de 24/04/2008 e a Lei nº 1.436/2014 de 01/07/2014 e Lei 1.492/2016 de 05/01/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO